

ANÁLISE DAS ÁREAS VERDES NO PLANO DIRETOR URBANO DE PORTO SEGURO, BAHIA

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.16.25.VI-014>

Tayná Machado Salgado (*), Lorhanna Stecy Marques Reis, Elfany Reis do Nascimento Lopes

* Universidade Federal do Sul da Bahia, taynamachado856@gmail.com.

RESUMO

As áreas verdes urbanas proporcionam benefícios, como mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e fruição dos serviços ecossistêmicos (ALMEIDA et al., 2023). Diante do crescimento urbano, é vital reconhecer e compreender o papel desempenhado pelas áreas verdes, considerando os instrumentos legais, como o Plano Diretor Municipal Participativo, que regulamentam essas áreas no meio antrópico urbano. Este estudo analisou o PDMP do município de Porto Seguro, (BA) com enfoque na implementação, aplicabilidade e sistematização das áreas verdes e a verificação do grau de efetividade das diretrizes propostas. A metodologia consistiu em análise documental e o levantamento de demais legislações ambientais, complementada com a visita às áreas verdes municipais, possibilitando avaliar qualitativamente os dispositivos legais e sua aplicação, de forma integral, parcial ou não aplicada. O estudo resultou em sete legislações aplicadas integralmente, sete parcialmente e uma não aplicada, em concomitância com o Plano Diretor Municipal Participativo. Entretanto, observou-se que o sistema de áreas verdes documento não contempla todos os distritos, limitando a distribuição equitativa desses espaços. Conclui-se que, embora o Plano Diretor reconheça a relevância e influência ambiental e social das áreas verdes, há necessidade de maior detalhamento, previsão orçamentária e estratégias de gestão que assegurem a manutenção, expansão e revitalização desses espaços, proporcionando o fortalecimento da resiliência urbana e a sustentabilidade das áreas verdes.

PALAVRAS-CHAVE: Áreas verdes, serviços ecossistêmicos, Legislação.

INTRODUÇÃO

As áreas verdes urbanas são espaços públicos vegetados com funções ecológicas, paisagísticas e recreativas (CONAMA, 2006). É vital reconhecer o papel desempenhado pelas áreas verdes em regiões urbanas por contribuírem com o fator biótico e físico da zona urbanizada. Tais ambientes não são apenas elementos estéticos ou de lazer, mas essenciais para a qualidade ambiental urbana com benefícios mentais e a melhoria de interações sociais, ressaltando a importância de uma infraestrutura qualificada. É fato que, estas áreas influenciam parte do fornecimento de serviços ecossistêmicos das cidades, incluindo a regulação do ciclo hidrológico, mitigação de mudanças climáticas, redução de enchentes e temperaturas locais e fazem parte da dinâmica urbana ao também contribuírem com a valorização paisagística, bem como a memória cultural e histórica das comunidades e com a geração de espaços de lazer e convívio social.

Nesse sentido, evidencia-se a relevância destas áreas estarem relacionadas como parte da estrutura de desenvolvimento do município e reconhecidas pela sua importância a nível jurídico, em consonância com o Plano Diretor Municipal Participativo e demais legislações ambientais, ao definirem diretrizes para a criação e sistemas, manutenção e expansão das áreas verdes, considerando a qualidade de condições ambientais fornecidas por essas áreas. Sua aplicação permite integrar aspectos ambientais à dinâmica urbana, conciliando crescimento populacional, preservação da natureza e qualidade de vida.

OBJETIVO

Analisar e compreender como o Plano Diretor Municipal Participativo de Porto Seguro, Bahia, aborda a implementação, aplicabilidade e a sistematização das áreas verdes como espaços de relevância ambiental e socioeconômica, ao verificar a forma com a qual foram estabelecidos mecanismos que consolidam a gestão e conservação de áreas verdes para a resiliência urbana.

METODOLOGIA

Este estudo foi realizado no município de Porto Seguro, localizado na região Sul do estado da Bahia, com população de 168.326 habitantes e área territorial de 2.285,734 km², segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025). A pesquisa teve uma abordagem analítica do Plano Diretor Municipal Participativo (Lei nº 1.411/2019), e secundariamente, as legislações ambientais correlatas às áreas verdes, que permitiram identificar os dispositivos legais relacionados a estes espaços urbanos. Foi realizada análise documental buscando examinar e interpretar documentos como fontes de dados, em um processo sistemático de seleção, organização e descrição para a pesquisa (Lakatos; Marconi, 2023), relacionando-a com as áreas verdes. Procedeu-se a análise documental avaliando se o Plano Diretor Municipal Participativo da cidade de Porto Seguro, Bahia (PDMP) se compromete e ou trata com as áreas verdes, além da análise se cada indicação do Plano foi realizada total ou parcialmente, considerando a vigência do Plano. O grau de realização foi avaliado em notas numéricas, que variaram entre 0 e 2 em critério qualitativo, representado por: não atende/não possui (0), parcial - baixa (0,5), média (1) e alta (1,5) e integral (2) (Lemos, 2010). A partir desta matriz, foi realizada uma análise crítica, apoiada em visitas às áreas verdes municipais, para melhor compreensão da realidade apresentada nas áreas verdes da cidade.

RESULTADOS

O sistema de áreas verdes do município de Porto Seguro (BA) compreende os quantitativos de áreas verdes disponíveis na Tabela 1, incluindo os distritos de Caraíva e Vale Verde, que segundo o Plano Diretor não estão inseridos no sistema. Entretanto a qualidade ambiental das áreas verdes urbanas está diretamente relacionada com a aplicação das normativas jurídicas.

Tabela 1. Quantitativo de Áreas Verdes registradas por região no município de Porto Seguro (BA).

REGIÃO	ÁREA VERDE
Sede	31
Arraial d'Ajuda	3
Trancoso	3
Caraíva	4
Vale Verde	1
TOTAL	42

Dessa forma, a Tabela 2 apresenta os indicadores que mencionam direta ou indiretamente a atuação do município frente às áreas verdes, especialmente no que concerne à sua criação, manutenção e monitoramento para subsidiar meios de promover a qualidade de vida e serviços ecossistêmicos à população. Quando avaliada frente a inserção do Plano, sete destas legislações foram aplicadas integralmente, 7 foram aplicadas parcialmente e uma não foi aplicada tendo em vista sua relação com estas áreas e o Plano Diretor do município.

Tabela 2. Avaliação da incorporação das áreas verdes no Plano Diretor Municipal Participativo de Porto Seguro, BA – Lei Municipal nº 1511/2019.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE PORTO SEGURO – LEI MUNICIPAL Nº 1511/2019.	INDICADOR	N/A	A/P	A/I
	Art.46. As praças e espaços abertos que integram o Sistema de Áreas Verdes de Trancoso		X	
	estão representados pelo Quadrado, bordas das falésias e praças da Independência (próximo ao supermercado Cambuí) e a rua Tancredo Neves (próxima ao Quadrado)		X	
	Estabelece o sistema de áreas verdes da sede: Art. 24 O Sistema de Áreas Verdes e Espaços Abertos são compostos pelas áreas de proteção permanente (APP), Unidades de Conservação, restinga da APL1, Manguezais, terrenos		X	
	alagadiços e a linha que acompanha a borda das falésias. Portanto como informa o §3º: As Áreas Verdes e Espaços Abertos são bens comuns da população, não podendo ser		X	

	alienada, locada e ou cedida, com exceção de equipamentos destinados à sua gestão, à		X	
	visitação pública e à contemplação.		X	

Ao analisar o Plano Diretor da cidade, a normativa apresenta um sistema de áreas verdes que engloba áreas de APP e ecossistemas, entre eles a restinga. Porém o sistema instituído não compreende todos os seus distritos, excluindo Caraíva e Vale Verde, diferindo dos distritos de Arraial d'Ajuda e Trancoso. O Art. 54, expressa o programa Cidades e Comunidades Sustentáveis, sendo um dos pontos abordados no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Segundo a Prefeitura de Porto Seguro, a cidade promoveu eventos para discutir a sustentabilidade e estratégias em busca de soluções, incluindo ações associadas ao manejo de áreas verdes urbanas.

No que tange os programas indicados pelo Plano Diretor da cidade, o Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA, 2025), também é citado como uma medida, instituída no Art. 38 da Lei da Mata Atlântica, envolvendo a recuperação dos remanescentes deste bioma no município e a prevenção do desmatamento. Em Porto Seguro, as ações previstas neste plano foram definidas em convivência com as demandas locais, envolvendo a articulação entre órgãos e secretarias ambientais, incluindo áreas verdes diversas da cidade com ações de revitalização, limpeza e arborização urbana. Ademais, define metas para áreas verdes específicas, como a restinga, envolvendo a recuperação de seu ecossistema, com a proposta de criar um banco de áreas e incentivar a produção de mudas.

Adiante, com relação a criação de corredores ecológicos para a preservação de espécies do domínio da Mata Atlântica, a prefeitura por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Causa Animal (SEMAM) tem participado de ações para a construção destes, a exemplo do corredor prioritário entre Porto Seguro e Una, gerido pelo Fórum Florestal da Bahia e já abriga em seu município corredores espaciais entre o Parque Nacional do Pau Brasil e a RPPN Veracel, assim como o Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal e o norte do Espírito Santo. Contudo, sua participação ocorre de forma secundária, como apoiadora das ações e não como principal responsável pela mobilização.

O Art. 55 expressa a reorganização de áreas do município com importante fator econômico, o que inclui a revitalização das áreas verdes municipais. Revitalizações concluídas foram observadas para a Passarela da Cultura, Praça da Família e Complexo de Lazer Mama Gaya. Sob essa mesma ótica, dentro do inciso II deste artigo, houve uma ampliação dos espaços de lazer e áreas verdes, porém carecem de vegetação para auxílio na redução das ilhas de calor e altas temperaturas, que atualmente dificulta a utilização do espaço pela população.

Por conseguinte, no que tange o monitoramento ambiental, de acordo com a prefeitura, a cidade possui a SEMAM, que, de tal forma, aplica fiscalização para a proteção de paisagem natural e construída, consequentemente relacionados às áreas verdes que, se violados, se enquadram como crime ambiental. Ainda, é proposto o mapeamento de áreas para a criação de praças públicas e o ordenamento dos espaços principais (Passarela da Cultura e Mamagaya) para eventos e atividades noturnas, mas não há transparência e nem identificação de ações contínuas.

Em continuidade, com base na demanda do inciso XVIII deste artigo, foram instaladas fontes luminosas e obras artísticas, entre elas, a estátua da Índia Inaiá, localizada na Passarela da Cultura. Além disso, algumas áreas verdes tiveram seus nomes atualizados, como no caso da 'Passarela do Alcool', que passou a se chamar 'Passarela da Cultura' e a praça do "Baianão" que se passou a chamar de "Praça da Família".

A qualidade ambiental das áreas verdes urbanas está diretamente relacionada com a aplicação das normativas jurídicas. Dessa forma, a Tabela 3 apresenta o aparato jurídico relacionado direta ou indiretamente com as áreas verdes, no que concerne a sua criação, manutenção e monitoramento para subsidiar meios de promover a qualidade de vida e serviços ecossistêmicos à população, de forma que, as normativas foram relacionadas com as diretrizes do Plano Diretor.

Tabela 3. Legislações relacionadas com as áreas verdes no Brasil e sua inclusão no Plano Diretor Participação de Porto Seguro - Bahia.

LEI	INDICADOR	RELAÇÃO COM AS ÁREAS VERDES	N/A	A/P	A/I
Proteção da Fauna - Lei nº 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.	A Lei de Proteção da Fauna protege os animais silvestres, proibindo a caça e exploração sem autorização, e consequentemente as áreas verdes são uns dos habitat para a fauna, portanto a lei contribui para a preservação da biodiversidade, que visa garantir a proteção das espécies e dos ecossistemas naturais.	X		
Área de Proteção	Estabelece as diretrizes para a criação das Estações Ecológicas	Possui relação direta com as áreas verdes, pois essas áreas protegidas visam conciliar		X	

Ambiental - Lei nº 6.902 – 1981	e as Áreas de Proteção Ambiental (APA's).	conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais. Ademais, algumas áreas verdes podem estar presentes em APAs, como no caso do distrito de Caraíva - Porto Seguro.			
Política Nacional do Meio Ambiente - 6.938/1981.	Art 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)	A Lei 6.938/1981 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, protegendo áreas verdes por meio da preservação de ecossistemas, zoneamento ecológico-econômico e responsabilidade ambiental. O SISNAMA e órgãos como o IBAMA fiscalizam e licenciando projetos para garantir a conservação e recuperação desses espaços.		X	
Fiscalização Ambiental - CONAMA - Nº 003/1988.	Dispõe sobre a constituição de multirões ambientais.	A resolução estabelece critérios para o controle da poluição do ar, o que se relaciona com as áreas verdes, pois esses espaços ajudam a reduzir poluentes e equilibrar o clima. A fiscalização ambiental garantida pela resolução contribui para a preservação das áreas verdes, evitando sua degradação por fontes poluentes.		X	
Proteção da Restinga - CONAMA Nº 004/1993.	Considera de caráter emergencial, para fins de zoneamento e proteção, todas as áreas de formações nativas de restinga	A lei tem uma relação direta com as áreas verdes em cidades litorâneas, como Porto Seguro, pois protege as restingas, que estão presentes em grande parte das áreas verdes localizadas na região costeira. As restingas, assim, funcionam como ecossistemas naturais importantes. Ao proteger essas restingas, inseridas nesse contexto de áreas verdes, contribui-se significativamente para a qualidade ambiental da região.		X	
Política Nacional de Recursos Hídricos - 9.433/1997.	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.	A lei se relaciona com o conceito de áreas verdes, porém de forma indireta, porque não trata especificamente da conservação da vegetação, mas sim da gestão dos recursos hídricos, todavia, promove a gestão sustentável da água, para a conservação ambiental. As áreas verdes em consenso com as devidas regularidades, como matas ciliares, parques urbanos e APPs, regulam o ciclo hidrológico, protegem nascentes e corpos d'água e reduzem a erosão.			X
Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.795/1999.	Estabelece as diretrizes da educação ambiental.	A educação ambiental tem como objetivo promover a conscientização sobre a conservação dos recursos naturais e o uso sustentável do meio ambiente, se relacionando com as áreas verdes neste contexto, pois estão envolvidas na manutenção da biodiversidade, qualidade do ar, equilíbrio climático e bem-estar social			X
Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC - Lei nº 9.985/2000.	Art 1º - Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.	O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído perante a lei vigente, trata das Unidades de Conservação (UCs), que são áreas delimitadas com o objetivo de proteger a natureza. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, áreas verdes podem ser unidades de conservação, incluindo as que estão		X	

		localizadas em zonas urbanas ou próximas a centros populacionais.			
Espécies Ameaçadas de Extinção - CONAMA Nº 317/2002.	Regulamentação da Resolução Nº 278, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre o corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.	A lei trata da proteção de espécies ameaçadas de extinção, e muitas destas dependem de áreas verdes, que, por seu conceito de conservação, podem se relacionar mais precisamente a APP's como no caso do distrito de Caraíva (APA, Resex), que possuem áreas verdes, para a sobrevivência de tais espécies. Portanto, a preservação das áreas verdes está diretamente ligada à proteção de espécies ameaçadas.		X	
Recursos Hídricos - CONAMA Nº 357/2005.	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções nº 370, de 2006, nº 397, de 2008, nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011 e complementada pela Resolução nº 393, de 2007.	A lei se relaciona com a preservação das áreas verdes, que mantêm a qualidade da água. O Código Florestal (Lei 12.651/2012) reforça essa proteção ao definir as APPs, incluindo matas ciliares, que preservam nascentes, rios e aquíferos, evitando assoreamento e contaminação.			X
Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.	A Lei da Mata Atlântica protege os remanescentes desse bioma, garantindo sua conservação, uso sustentável e recuperação. Como as áreas verdes incluem ecossistemas naturais, a lei assegura sua preservação contra desmatamento e ocupação irregular.			X
Áreas Protegidas - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369/2006.	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.	A Resolução permite a implantação de áreas verdes públicas em APPs urbanas, com autorização ambiental e cumprimento de requisitos ecológicos. Essas áreas devem ter função ecológica, paisagística e recreativa, priorizando a recuperação de áreas degradadas, recomposição da vegetação nativa e mínima impermeabilização do solo (até 5%). Também são permitidas estruturas de baixo impacto, como trilhas, ciclovias e pequenos parques.			X
Política Nacional do Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007.	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978.	A Lei 11.445/2007 estabelece diretrizes para o saneamento básico no Brasil, abrangendo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, estando relacionada com as áreas verdes, pois as mesmas contribuem para a infiltração da água no solo, reduzindo enchentes e melhorando a qualidade dos recursos hídricos.		X	
Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010.	Dispõe sobre a gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos	O manejo inadequado de resíduos em áreas verdes causa degradação ambiental, contaminação e acúmulo de lixo. A destinação correta reduz impactos, como a proliferação de pragas, e preserva a qualidade ambiental. A lei incentiva coleta seletiva, reciclagem e logística reversa para manter os espaços limpos e sustentáveis.			X

Código Florestal - Lei nº 12.651/2012.	Art 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.	Estabelece diretrizes para a preservação e recuperação de vegetação nativa em áreas urbanas. Destaca a importância dessas áreas para a biodiversidade, serviços ambientais e qualidade de vida nas cidades, e ainda as satisfações necessárias de monitoramento da vegetação nativa no local para a União, município, estado e população civil.			X
--	---	---	--	--	---

Quando avaliada frente a inserção do plano, 7 destas legislações foram aplicadas integralmente, 7 foram aplicadas parcialmente e uma não foi aplicada tendo em vista sua relação com estas áreas e o Plano Diretor do município. Foram analisadas 15 legislações que possuem associação com áreas verdes, totalizando 10 Leis principais e 5 resoluções.

A análise dos dados mostrou que a Lei de Proteção à Fauna não é aplicada no Plano Diretor de Porto Seguro. Embora o documento mencione a preservação de componentes bióticos e abióticos, não há referência direta à fauna silvestre e medidas específicas para sua proteção, fiscalização ou conservação. Ainda, faltam diretrizes claras sobre combate à caça ilegal, — prática proibida pela legislação federal, determinado pelo Art. 2 "é proibido o exercício da caça profissional" (BRASIL, 1967) —, assim como o manejo de espécies ameaçadas e criação de áreas protegidas voltadas à fauna presente em localidades de áreas verdes públicas sujeitas a ações antrópicas e fluxo de pessoas que podem favorecer a ocorrência de tais impactos negativos para a fauna silvestre.

Adiante, a legislação de Áreas de Proteção Ambiental, que dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) possui relação direta com as Áreas Verdes, de forma que elas podem estar presentes nestes locais, como o distrito de Caraíva. Em consenso com a aplicação desta legislação em seu sistema de áreas verdes, o plano diretor contempla as unidades de conservação e as APAs; no entanto, não menciona diretamente à resolução que regulamenta essas áreas, indicando uma aplicação parcial da legislação (BRASIL, 1981).

A Política Nacional do Meio Ambiente, menciona o gerenciamento de recursos hídricos e minerais como fatores abióticos do ecossistema, consequentemente presentes em áreas verdes urbanas como a praça localizada no Bairro Paraíso dos Pataxós, além da compensação pelos danos ambientais. Ainda, a criação do CONCIDADE/PS e Conselhos Comunitários que propõe participação social na gestão ambiental destes recursos. Porém, sem informações sobre a efetividade desses órgãos, a aplicação da lei é parcial (BRASIL, 1981).

Na linha seguinte, foi observado que a Fiscalização Ambiental prevista em resolução, é parcialmente aplicada no Plano Diretor Participativo (PORTO SEGURO, 2019), pois ele trata do monitoramento da qualidade ambiental e a sua preservação, portanto, consequentemente se relacionando de forma indireta com a fiscalização da poluição e proteção da paisagem natural ou construída, no que tange às áreas verdes (CONAMA, 1988).

Em sequência, referente a resolução de Proteção a Restinga, deve-se ressaltar que o plano menciona na seção VII, o Art. 24, que o sistema de áreas verdes é composto por este ecossistema, e ainda reforça em seu terceiro parágrafo que "As Áreas Verdes e Espaços Abertos são bens comuns da população, não podendo ser alienada, locada e ou cedida, com exceção de equipamentos destinados à sua gestão, à visitação pública e à contemplação", portanto endossando a lei estabelecida. No entanto, não especifica os planos de recuperação voltados para as áreas de restinga, dessa forma aplicada parcialmente (CONAMA, 1993).

Observou-se que no Plano Diretor vigente, a Política Nacional de Recursos Hídricos que tange o gerenciamento deles, é aplicada. Em razão de que o documento evidencia a preservação de matas ciliares, manguezais e bacias hidrográficas, com a elaboração do projeto "CASA VERDE", que promove visitas às bacias dos rios locais e programas de educação ambiental. Ainda, o plano prevê no capítulo III, o Art. 54, "VI - efetuar o gerenciamento de recursos hídricos e minerais do Município", bem como os espaços de praças que estão compreendidos dentro desta localidade (CONAMA, 2005).

Ademais, a Resolução sobre Recursos Hídricos (BRASIL, 1997) é aplicada integralmente, uma vez que Plano Diretor Municipal Participativo de Porto Seguro, prevê, em seu Capítulo III, Art. 54, parágrafo único, inciso VII, a elaboração do Plano de Saneamento. Este plano contempla os eixos de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, drenagem e manejo das águas pluviais, além da melhoria dos sistemas de drenagem nas áreas urbanas e distritos.

Tais diretrizes reforçam o cumprimento dos preceitos legais sobre os recursos hídricos no município, contribuindo também para que as áreas verdes atendam aos padrões de qualidade ambiental relacionados à água (PORTO SEGURO, 2019).

Por conseguinte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em concordância com o plano, menciona iniciativas de educação ambiental, como a criação de centros de pesquisa e programas de conscientização sobre a preservação de áreas verdes, como no projeto citado no parágrafo anterior. Portanto, aplicada integralmente. Dessa forma fica evidente que, a legislação mencionada instiga a orientação ambiental da população que também utiliza estes espaços públicos, no intuito de prevenir crimes ambientais e a preservação do ecossistema local (BRASIL, 1999).

É possível fazer uma correlação entre o SNUC (BRASIL, 2000) e o Código Florestal (BRASIL, 2012) em que foi possível observar que o Plano Diretor apresenta relação direta com o Código Florestal no tocante às áreas verdes, uma vez que a previsibilidade da proteção de APP's, a conservação da vegetação nativa e o monitoramento ambiental, garantindo que os ecossistemas locais sejam preservados conforme exige a Lei. No município, observa-se que o Sistema de Áreas Verdes é composto por estas áreas e diversos são os espaços de vegetação inseridos como área verde. No entanto, consideramos uma aplicação parcial a relação do documento com o SNUC, pois embora haja menção às UCs como espaços verdes e diversas estejam inseridas no território, o município não implementa e não faz gestão destas que são de gerência estadual ou federal.

No tocante a normativa de Espécies Ameaçadas de Extinção, que dispõe sobre o corte e exploração de determinadas espécies da flora nativa, cujo as mesmas podem estar inseridas em APP's, classificadas como áreas verdes de acordo com o Plano Diretor de Porto Seguro não há menção de forma direta ou enfoque no assunto disposto nesta resolução, porém, no capítulo II, Art. 3, V aborda a preservação, recuperação e valorização ambiental que sugerem relação com o objetivo de conservação de espécies ameaçadas propostos pela legislação. Portanto necessárias para a garantia de proteção tanto de áreas verdes, quanto de espécies ameaçadas. (CONAMA, 2002).

Por conseguinte, no que tange a Lei da Mata Atlântica, o documento menciona a preservação e recuperação de remanescentes pertencentes a este domínio, incluindo a proteção de manguezais e APP's, que compreendem áreas verdes, conforme a seção VII do sistema de áreas verdes, além do acompanhamento de um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (Art. 54, inciso I), que, de acordo com o portal, fornece a oportunidade dos municípios inseridos neste domínio, obterem proatividade na defesa, restauração e conservação através de ações estratégicas com um monitoramento, portanto é aplicada integralmente. Para Porto Seguro, as medidas foram propostas em convivência com as necessidades do município, envolvendo órgãos, secretarias e empresas responsáveis para realizar as ações em parceria com ONGs, universidades, os respectivos órgãos, como o IBAMA e secretarias como a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Causa Animal (SEMAC). O monitoramento do plano consta a situação de cada ação que pode ter sido concluída, não concluída ou não iniciada, como o início de seu planejamento e o andamento (com problemas ou conforme o previsto) (BRASIL, 2006).

A resolução de Áreas Protegidas, foi aplicada integralmente, pois o Plano Diretor contempla a preservação e recuperação ambiental das APP's, ainda, na seção VII, específica o sistema de áreas verdes de domínio público que também compreendem estas áreas protegidas, destacando os locais em que elas estão localizadas na sede e em bairros no município (CONAMA, 2006).

Dando sequência, observou-se que a Política Nacional de Saneamento Básico, embora em conformes com o Plano Diretor, pois no capítulo III, o Art. 54, inciso VIII, menciona a necessidade de ampliação do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, não há detalhamento sobre como esses serviços serão universalizados em áreas mais vulneráveis ou esclarecimento em relação a mecanismos de financiamento sustentável, que são princípios da Lei. Entretanto, de acordo com o Instituto de Água e Saneamento, por estar em fase de elaboração do Plano Municipal de Saneamento, o município não possui esta política, e ainda, 38,2 % do esgoto do município não é coletado, podendo existir áreas verdes inseridas nos locais compreendidos por este percentual, portanto em uma situação hipotética, ao utilizar o espaço desta área sem o devido saneamento, a população poderia ser prejudicada. Assim, surge a necessidade de que o Plano Municipal de Saneamento abranja toda a cidade, dessa forma, proporcionando melhor qualidade para a população que utiliza as áreas verdes públicas. (BRASIL, 2007).

Ao analisar a normativa de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), observa-se que os resíduos sólidos são reconhecidos como um dos principais vetores de degradação ambiental, causando impactos em determinadas áreas verdes, em decorrência da ação antrópica, quando manejados de forma inadequada, estabelecendo, assim, uma relação direta com essas áreas. A Lei que trata da gestão de resíduos é parcialmente aplicada no Plano Diretor Municipal, que não institui ações específicas desta normativa voltadas às áreas verdes e ao seu sistema instituído. No entanto, de forma geral, o Capítulo III, Art. 54, parágrafo único, aborda a gestão da limpeza urbana, a obrigatoriedade da coleta seletiva e a destinação adequada dos

resíduos sólidos, integrando, assim, esses ambientes a um contexto mais amplo, essas diretrizes contribuem indiretamente para a conservação desses espaços, ao integrar a gestão dos resíduos a uma política urbana mais abrangente e ambientalmente orientada (PORTO SEGURO, 2019).

CONCLUSÃO

A análise demonstrou que o Plano Diretor de Porto Seguro contempla aspectos relevantes das áreas verdes urbanas em conjunto com a legislação vigente, mas carece da incorporação dos sistemas de áreas verdes em todos os distritos municipais, o que poderá gerar maior reconhecimento e investimento municipal em áreas de importância para o lazer, entretenimento e saúde da população. Para a revisão do Plano, é sugerida a estruturação detalhada do sistema de áreas verdes, o reconhecimento de praças como espaços públicos de relevância ambiental e a previsão orçamentária para a manutenção e expansão, com diretrizes para o gerenciamento adequado destes espaços com remanescentes de vegetação urbana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Almeida, W. M. M.; Fernandes, R. O.; Guaraldo, E. Acesso às áreas verdes urbanas e equidade verde: um estudo em Campo Grande, MS. 2023. Vol. 24, No. 1. **INTERAÇÕES - Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v24i1.3858>. Acesso: 20 de setembro de 2025.
2. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Porto Seguro – BA**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/porto-seguro/panorama>. Acesso: 15 de julho de 2025.
3. PORTO SEGURO (BA). **Lei nº 1.411, de 17 de dezembro de 2019**. Institui o Plano Diretor Municipal Participativo do Município de Porto Seguro e dá outras providências. Porto Seguro: Prefeitura Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/p/porto-seguro/lei-ordinaria/2019/141/1411/lei-ordinaria-n-1411-2019-institui-o-plano-diretor-municipal-participativo-do-municipio-de-porto-seguro-e-da-outras-providencias>. Acesso: 15 de julho de 2025.
4. PORTO SEGURO. **Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA**. Protocolo de Monitoramento de PLBio/PMMA. 2025. Disponível em: <https://pmma.etc.br/mdocs-posts/monitoramento-pmma-porto-seguro/>. Acesso: 23 de julho de 2025.
5. BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 jan. 1967. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
6. BRASIL. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 abr. 1981. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6902.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
7. BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
8. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 003, de 28 de junho de 1988. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 ago. 1990. Disponível em <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0003-280690.PDF>. Acesso: 27 de setembro de 2025.
9. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 004, de 18 de setembro de 1985. Dispõe sobre zonas de proteção de restingas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 set. 1985. Disponível em <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0004-180985.PDF>. Acesso: 27 de setembro de 2025.
10. BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
11. BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
12. BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
13. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 317, de 4 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a proteção de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 dez. 2002. Disponível em <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/317de4dedezembrode2002.pdf>. Acesso: 27 de setembro de 2025.
14. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 mar. 2005. Disponível em

- https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=450. Acesso: 27 de setembro de 2025.
15. BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 dez. 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
 16. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre a intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP em casos de utilidade pública e interesse social. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 mar. 2006. Disponível em <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5486>. Acesso: 27 de setembro de 2025.
 17. BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jan. 2007. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
 18. BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.
 19. BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Novo Código Florestal). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 mai. 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso: 27 de setembro de 2025.